



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
É tempo de realizar

LEI COMPLEMENTAR Nº 633/2018

05 DE NOVEMBRO DE 2018.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 597 de 11 de setembro de 2017 e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei altera e acrescenta dispositivos legais relativos Lei Complementar nº 597 de 11 de setembro de 2017, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal.

- I. A Lei Complementar nº 597 de 11 de setembro de 2017, passa a vigorar:

Art.

166.

[...]

IX. Os Microempreendedores Individuais –MEI, em relação a Taxa de Licença para Localização e Funcionamento-TLF e a Taxa de Fiscalização e Funcionamento-TFF, especificadas no Anexo II- Das Taxas, Tabela 1.1, desta Lei.

X. Os Taxistas e Moto taxistas, em relação a Taxa de Serviços Administrativos e Técnicos, exigida quando do Licenciamento de Transporte de Passageiros, na condição de Taxi e Moto-Taxi.

§3º. Para o benefício de que trata o Inciso X, deste artigo, só será permitido o gozo no caso da constatação de total adimplência para com a fazenda Pública Municipal, em relação as obrigações tributárias vinculadas ao Cadastro de Contribuinte da Pessoa Física – CPF/MF e ou Jurídica – CNPJ/MF do requerente.

§4º. A adimplência referenciada no parágrafo anterior será sempre comprovada pela Certidão de Débitos, em relação aos Tributos Municipais, atualizada na data da apresentação do requerimento / protocolo junto à Secretaria de Finanças

§5º. Para o benefício de que trata o Inciso IX, deste artigo, só será permitido o gozo nos três primeiros anos de atividade empreendedora, referenciado pela abertura da Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, junto ao Ministério da Fazenda / Receita Federal do Brasil



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
É tempo de realizar

Art.

108.

[...]

§7º. Na prestação dos serviços de obras de engenharia, referidos nos subitens 7.02 e 7.05 do Art.98 desta Lei, a base de cálculo é o preço total dos serviços, deduzidas as parcelas correspondentes ao valor dos materiais empregados, limitados a 50% (cinquenta por cento), fornecidos pelo prestador dos serviços e incorporados definitivamente nas obras.

Art. 02. As Tabelas 1.1., 2.1. , 2.2, e 2.3 (2.3.1.). Vinculadas ao ANEXO II - DAS TAXAS, que dispõem sobre os valores relativos a exigibilidade: da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento e de Fiscalização para o Funcionamento (TLF e TFF), Taxa de Expediente e Serviços Administrativos - TESA, Taxa de Serviços Diversos - TSD, e a Taxa de Serviços Técnicos de Engenharia ou Arquitetura - TSTE A, respectivamente, da Lei nº 597/2017, passam a vigorar com as seguintes alterações, constando no Anexo I desta Lei.

Art. 03. Fica instituída a Tabela "2.3.2." que dispõe sobre os valores relativos a exigibilidade da Taxa Serviços Técnicos de Engenharia ou Arquitetura - Loteamentos, a ser inserida, vinculada ao ANEXO II, da Lei nº 597/2017, passa a constar no Anexo II desta Lei.

Art. 04. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, a partir de 1º de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito de São José de Piranhas, em 05 de Novembro de 2018.


FRANCISCO MENDES CAMPOS
Prefeito Constitucional



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
É tempo de realizar

ANEXO I

1. TAXAS DE LICENÇA: ATIVIDADE DE PODER DE POLÍCIA OU DE FISCALIZAÇÃO.

1.1. As Taxas de Licença para Localização e Funcionamento - TLF e de Fiscalização e Funcionamento do estabelecimento - TFF.

Item	Atividade	Taxa em UFR-PB
1.0	Instituições Financeiras e de Seguros.	
	1.1. Agência Bancária	50,0
	1.2. Agência / Corretora de Seguros	10,0
	1.3. Correspondente Bancário e/ou Lotérica	10,0
	1.4. Posto de Atendimento de Instituições Financeira.	20,0
	1.5. Estabelecimento vinculado a Instituição Financeira, com atividade - única - de oferecer / realizar empréstimos (Operações Financeiras).	3,0
	1.6. Venda de consórcios de qualquer natureza, vinculados à Instituição Financeira.	4,0
	1.7. Estabelecimento Comercial que através de um outra atividade oferece / realiza / recebe "saque / depósito / pagamento" com utilização de equipamento vinculado a Instituição Financeira / Bancária (uma unidade / equipamento / caixa eletrônico). Exigibilidade (TLF e TFF) por equipamento eletrônico vinculado a Instituição Financeira.	1,0
2.0	Indústrias, Metalúrgicas, Importação e exportação, Comercialização e ou exploração (locação) de máquinas de grande porte.	
	2.1. Com atividade em área de até 50 m2	3,0
	2.2. Com atividade em área entre 50 e 100 m2	3,5
	2.3. Com atividade em área entre 100 e 200 m2	4,0



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
É tempo de realizar

	2.4. Com atividade em área entre 200 e 500 m ²	4,5
	2.5. Com atividade em área acima de 500 m ²	5,0
3.0	Transmissão de Informações (de qualquer natureza)	
	3.1. Estabelecimento sede de Empresa com atividade de Radiodifusão e ou Jornais impressos e/ou eletrônicos.	2,0
	3.2. Empresas de propaganda e publicidade	4,0
	3.3. Empresa de Provedor de Internet e Processamento de dados.	5,0
	3.4. Estabelecimento onde encontra-se instalado Equipamento de Transmissão de informações (de qualquer natureza) / antenas de rádio, televisão telefonia celular, telecomunicações em geral, e outras antenas transmissoras de radiação eletromagnética e equipamentos afins. Estrutura Fixa.	
	3.4.1 Instalação e/ou Funcionamento	200,0
4.0	Estabelecimento / Local onde encontra-se instalado Equipamento de Transmissão de informações (de qualquer natureza) através de antenas transmissoras de rádio, televisão telefonia celular, telecomunicações em geral, e outras antenas transmissoras de radiação eletromagnética e equipamentos afins. Estrutura Móvel.	
	4.1. Instalação e/ou Funcionamento	100,0
5.0	Comercio Varejista de artigos esportivos, Magazine, loja de calçados, Armário (aviamentos e outras miudezas), Loja de tecidos, Loja de confecções, colchões c/ molejo e ou espuma, tapetes e cortinas, vidros, Loja de conveniências, Produtos de beleza e perfumaria.	
	5.1. Com atividade em área de até 50 m ²	3,0
	5.2. Com atividade em área entre 50 e 100 m ²	3,5
	5.3. Com atividade em área entre 100 e 200 m ²	4,0
	5.4. Com atividade em área entre 200 e 500 m ²	5,0
	5.5. Com atividade em área acima de 500 m ²	5,5



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DE PIRANHAS

É tempo de realizar

6.0	Comércio varejista de artigos de caça e pesca, fogos de artifício, Floricultura, Comércio de produtos artesanais , Sucatas em geral.	
	6.1. Com atividade em área de até 50 m2	2,5
	6.2. Com atividade em área entre 50 e 100 m2	3,0
	6.3. Com atividade em área entre 100 e 200 m2	3,5
	6.4. Com atividade em área entre 200 e 500 m2	4,0
	6.5. Com atividade em área acima de 500 m2	4,5
7.0	Concessionárias ou Permissionárias de Serviços Públicos, Serventias Extrajudiciais /Cartórios.	5,00
8.0	Livraria, papelaria e artigos para escritório.	
	8.1. Com atividade em área de até 50 m2	3,0
	8.2. Com atividade em área entre 50 e 100 m2	3,5
	8.3. Com atividade em área entre 100 e 200 m2	4,0
	8.4. Com atividade em área entre 200 e 500 m2	5,0
	8.5 Com atividade em área acima de 500 m2	5,5
9.0	Pequenos Mercados, voltados a comercialização de Gêneros alimentícios e produtos diversos; Mercearia (bodega) em bairros adjacentes ao Centro da Cidade. Nota: Se estabelecido na zona rural do Município, a TLF e TFF será reduzida em cinquenta por cento, em relação aos valores especificados abaixo e em cada faixa.	
	9.1. Com atividade em área de até 50 m2	2,0
	9.2. Com atividade em área entre 50 e 100 m2	2,5
	9.3. Com atividade em área entre 100 e 200 m2	3,0
	9.4. Com atividade em área acima de 200 m2	3,5



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
É tempo de realizar

10.0	Supermercados e Médios Mercados, voltados a comercialização de produtos em geral.	
	10.1 Com atividade em área de até 50 m2	3,5
	10.2. Com atividade em área entre 50 e 100 m2	4,0
	10.3 Com atividade em área entre 100 e 200 m2	5,0
	10.4. Com atividade em área entre 200 e 500 m2	6,0
	10.5 Com atividade em área acima de 500 m2	7,0
11.0	Comércio Varejista de Derivados do Petróleo	
	11.1 Comércio de Gasolina, Diesel, GNV e Lubrificantes automotivos	8,0
	11.2 Comércio de GLP (Gás de cozinha)	
	11.2.1 Comércio de GLP: Distribuidora	16,0
	11.2.2 Comércio de GLP: Depósito	8,0
	11.2.3 Comércio de GLP: Pequena Revenda (Gaiola Externa)	4,0
12.0	Exploração Mineral	
	Empresa de Pequeno Porte	4,0
	Empresa de Médio Porte	5,0
	Empresa de Grande Porte	7,0
13.0	Comércio Varejista de Bebidas e outros.	
	13.1 Com atividade em área de até 50 m2	4,0
	13.2 Com atividade em área entre 50 e 100 m2	4,5
	13.3. Com atividade em área entre 100 e 200 m2	5,0
	13.4. Com atividade em área entre 200 e 500 m2	6,0
	13.5. Com atividade em área acima de 500 m2	7,0



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
É tempo de realizar

14.0	Comércio Varejista de Pneus, Autopeças, Graxas e Lubrificantes	
	14.1 Com atividade em área de até 50 m ²	3,5
	14.2. Com atividade em área entre 50 e 100 m ²	4,0
	14.3 Com atividade em área entre 100 e 200 m ²	5,0
	14.4 Com atividade em área entre 200 e 500 m ²	6,0
	14.5. Com atividade em área acima de 500 m ²	7,0
15.0	Comércio de Material de Construção, Elétrico, Ferragens e Madeira.	
	15.1. Com atividade em área de até 50 m ²	4,0
	15.2. Com atividade em área entre 50 e 100 m ²	4,5
	15.3. Com atividade em área entre 100 e 200 m ²	5,0
	15.4. Com atividade em área entre 200 e 500 m ²	5,5
	15.5. Com atividade em área acima de 500 m ²	6,0
16.0	Locação de bens móveis e/ou imóveis, Imobiliárias, Locação de veículos automotores, Locadoras de Veículos.	
	16.1. Com atividade em área de até 50 m ²	3,0
	16.2. Com atividade em área entre 50 e 100 m ²	4,0
	16.3. Com atividade em área entre 100 e 200 m ²	5,0
	16.4. Com atividade em área entre 200 e 500 m ²	5,5
	16.5. Com atividade em área acima de 500 m ²	6,0
17.0	Comércio Atacadista, inclusive vinculados a Indústria, Comércio e Congêneres. Nota: no caso de DEPÓSITO FECHADO, para o armazenamento de mercadorias a serem comercializadas em outro estabelecimento comercial, a exigência se faz na razão (50%) cinquenta por cento	



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
É tempo de realizar

	dos valores abaixo especificados.	
	17.1 Com atividade em área de até 50 m2	4,0
	17.2. Com atividade em área entre 50 e 100 m2	5,0
	17.3.Com atividade em área entre 100 e 200 m2	6,0
	17.4.Com atividade em área entre 200 e 500 m2	7,0
	17.5. Com atividade em área acima de 500 m2	10,0
18.0	Estabelecimento voltado para o desenvolvimento de serviços de instalação, montagem, conservação, reparação, recuperação e manutenção de bens (oficinas, serralherias e outros).	
	18.1. Com atividade em área de até 50 m2	3,0
	18.2. Com atividade em área entre 50 e 100 m2	3,5
	18.3.Com atividade em área entre 100 e 200 m2	4,5
	18.4. Com atividade em área entre 200 e 500 m2	5,5
	18.5. Com atividade em área acima de 500 m2	5,5
19.0	Serviços de intermediação, corretagem e despachantes.	2,0
20.0	Hotéis, Pousadas, Hospedaria e Congêneres.	
	18.1. Com atividade em área coberta de até 300 m2	4,0
	18.2. Com atividade em área coberta entre 300 e 500 m2	5,0
	18.3.Com atividade em área coberta entre 500 e 750 m2	6,0
	18.4. Com atividade em área coberta entre 750 e 1500 m2	8,0
	18.5. Com atividade em área coberta entre de 1500 e 2.000m2	10,0
	18.6. Com atividade em área coberta acima de 2.000m2	20,0
21.0	Diversões Públicas:	



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
É tempo de realizar

	21.1. Com utilização de espaço em até 100 m2	2,0
	21.2. Com utilização de espaço entre 100 e 200 m2	2,5
	21.3. Com utilização de espaço entre 200 e 350 m2	3,0
	21.4. Com utilização de espaço entre 350 e 500 m2	3,5
	21.5. Com utilização de espaço acima de 500 m2	4,0
22.0	Estabelecimentos Destinados ao Atendimento da Saúde Humana	
	22.1. Hospitais	40,0
	22.2. Clínica Médica / Atendimento médico.	6,0
	22.3. Clínica Médica / Atendimento Odontológico	4,0
	22.4. Clínicas Médica / Atendimento Fisioterapêutico e outros	4,0
	22.5. Policlínicas/ Clínicas Médicas / Atendimento com várias Especialidades, inclusive laboratórios de Análises Clínicas.	10,0
	22.6. Consultório Médico / Odontológico / Fisioterápico /Outros.	4,0
	22.7. Clínica voltada ao tratamento e recuperação de dependentes do álcool e outras drogas,	20,0
	22.8. Laboratórios de Análises Clínicas	5,0
	22.9. Farmácia em Geral / Drogarias	5,0
	22.10. Ótica (comercialização)com a realização de Serviços ópticos	6,0
	22.11 Ótica	4,0
	22.12. Serviços ópticos	4,0
	22.13. Prótese dentária / Protético	3,5
	22.14. Cemitério, e /ou Crematórios	10,0
23.0	Estabelecimentos Destinados ao Atendimento da Saúde Animal	



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
É tempo de realizar

	23.1. Hospitais	5,0
	23.2. Clínica Veterinária.	2,5
	23.3. Policlínicas/ Clínicas Veterinárias associado a comercialização de outros produtos e a Prestação de serviços (Pets-Shop) em geral.	5,0
	23.4. Clínica Veterinária associado a comercialização de outros produtos e a Prestação de serviços (Pets-Shop) em geral	4,0
	23.5. Consultório Veterinário.	2,5
	23.6. Laboratórios de Análises Clínicas	3,0
	23.7. Farmácia em Geral / Drogarias	3,0
	23.8. Demais Serviços, inclusive "Pet Shop"	2,5
	22.9. Cemitério e ou Crematório para Animais	5,0
24.0	Serviços de Beleza / Higiene (tratamento capilar e outros) / Estética / Barbearia e outros.	
	24.1. Com utilização de espaço em até 20 m2	2,0
	24.2. Com utilização de espaço entre 21 e 50 m2	3,0
	24.3. Com utilização de espaço acima 51 m2	4,0
25.0	Empresa de Construção Civil / Estabelecimento Sede	4,0
26.0	Concessionárias e/ou Comissionárias de veículos automotores	
	26.1 Com atividade em área de até 50 m2	3,5
	26.2. Com atividade em área entre 50 e 100 m2	4,0
	26.3. Com atividade em área entre 100 e 200 m2	5,0
	26.4. Com atividade em área entre 200 e 500 m2	6,0
	26.5 Com atividade em área acima de 500 m2	7,0
27.0	Comércio varejista: joalheria, relojoaria e congêneres.	5,0



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
É tempo de realizar

28.0	Serviço de Turismo / Agência de Turismo.	2,0
29.0	Clubes Recreativos em geral	
	29.1 Com atividade em área de até 1000 m2	5,0
	29.2 Com atividade em área acima de 1000 m2	7,0
30.0	Restaurante, Pizzaria e Sorveteria; Padaria e Confeitaria; Bares, pastelarias e Lanchonetes. Nota: Se estabelecido na zona rural do Município, a TFL e TLF será reduzida em cinquenta por cento, em relação aos valores especificados abaixo e em cada faixa.	
	30.1.Com atividade em área de até 20 m2	2,0
	30.2. Com atividade em área entre 21 e 50 m2	3,0
	30.3. Com atividade em área entre 51 e 100 m2	4,0
	30.4. Com atividade em área entre 101 e 200 m2	5,0
	30.5. Com atividade em área acima de 200 m2	5,5
	31.0	Depósitos / Comércio de Água Mineral (botijões de vinte litros e outros)
31.1.Com atividade em área de até 50 m2		2,0
31.2. Com atividade em área entre 50 e 100 m2		3,0
31.3. Com atividade em área entre 100 e 200 m2		4,0
31.4. Com atividade em área entre 200 e 500 m2		5,0
31.5. Com atividade em área acima de 500 m2		5,5
32.0	Comércio Varejista de Moveis (residências e escritórios) e eletrodomésticos.	
	31.1.Com atividade em área de até 50 m2	3,0



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
É tempo de realizar

	31.2. Com atividade em área entre 50 e 100 m2	4,0
	31.3. Com atividade em área entre 100 e 200 m2	5,0
	31.4. Com atividade em área entre 200 e 500 m2	5,5
	31.5. Com atividade em área acima de 500 m2	6,0
33.0	Comércio Varejista de Alimentos , inclusive: frutas, verduras, frios (queijos, embutidos e outros) e produtos frigoríficos em geral (Carnes, Peixes, aves e outros).	
	33.1. Com utilização de espaço em até 20 m2	2,0
	33.2. Com utilização de espaço entre 21 e 50 m2	3,0
	33.3. Com utilização de espaço entre 51 e 100 m2	4,0
	33.4. Com utilização de espaço entre 101 e 200 m2	5,0
	33.5. Com utilização de espaço acima de 200 m2	6,0
34.0	Comércio de <i>doces, balas, bombons e semelhantes.</i>	
	34.1. Com utilização de espaço em até 520 m2	2,0
	34.2. Com utilização de espaço entre 21 e 50 m2	3,0
	34.3. Com utilização de espaço entre 51 e 100 m2	4,0
	34.4. Com utilização de espaço entre 101 e 200 m2	5,0
	34.5. Com utilização de espaço acima de 200 m2	6,0
35.0	Comércio Varejista de Produtos Agropecuários, inclusive Máquinas de pequeno porte e Equipamentos eletro eletrônicos.	
	35.1. Com utilização de espaço em até 50 m2	3,0
	35.2. Com utilização de espaço entre 50 e 100 m2	4,0
	35.3. Com utilização de espaço entre 100 e 200 m2	5,0
	35.4. Com utilização de espaço entre 200 e 500 m2	6,0



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DE PIRANHAS

É tempo de realizar

	35.5. Com utilização de espaço acima de 500 m ²	7,0
36.0	Comércio Varejista de Produtos em geral, inclusive "bagaceira", e outros ainda não especificados.	
	36.1. Com utilização de espaço em até 20 m ²	3,0
	36.2. Com utilização de espaço entre 21 e 50 m ²	4,0
	36.3. Com utilização de espaço entre 51 e 100 m ²	5,0
	36.4. Com utilização de espaço entre 101 e 200 m ²	6,0
	36.5. Com utilização de espaço acima de 200 m ²	7,0
37.0	Estabelecimentos vinculados a Planos de Saúde: venda / realização de contratos e outros.	4,0
38.0	Comércio de Urnas /Mortuárias e Serviços Funerários.	5,0
39.0	Comércio e beneficiamento de aves, abatedouro, avicultura em geral	4,0
40.0	Estabelecimento de Ensino fundamental e médio, Cursos profissionalizantes e Creches. Nota: Se o Estabelecimento for voltado ao Ensino Superior, a TFL e TLF será aumentada em duzentos por cento, em relação aos valores especificados abaixo e em cada faixa.	
	40.2. Com utilização de espaço até 100 m ²	4,0
	40.3. Com utilização de espaço entre 100 e 200 m ²	5,0
	40.4. Com utilização de espaço entre 200 e 500 m ²	6,0
	40.5. Com utilização de espaço acima de 500 m ²	7,0
41.0	Vidraçaria, Confecção de Molduras (p/quadros de fotografia e/ou obra de arte) Serviços Fotográficos e afins	4,0
42.0	Academias de ginástica	
	42.1. Com utilização de espaço em até 50 m ²	3,0



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
É tempo de realizar

	42.2. Com utilização de espaço entre 50 e 150 m2	4,0
	42.3. Com utilização de espaço acima de 150 m2	5,0
43.0	Serviços de Lava jato.	2,0
44.0	Serviços de Borracharia.	1,5
45.0	Serviço de aluguel de trajes (vestimentas)	3,0
46.0	Serviços Contábeis, Advocatícios, Consultoria e outros	4,0
47.0	Serviços de Logística, inclusive Empresas Transportadoras de bens, produtos, mercadorias e outros.	
	Logística / Transportadora de bens domésticos, mudanças e outros.	
	Pequena Empresa	3,0
	Empresa de Médio Porte	5,0
	Empresa de Grande Porte	7,0
	Logística / Transportadora de produtos e/ou mercadorias para o atendimento da Indústria e do Comércio, inclusive outros.	
	Pequena Empresa	5,0
	Empresa de Médio Porte	10,0
	Empresa de Grande Porte	15,0
	Logística / Transportadora de produtos derivados do petróleo, lubrificantes, combustíveis líquidos e/ou gasosos.	
	Pequena Empresa	5,0
	Empresa de Médio Porte	10,0
	Empresa de Grande Porte	15,0
	Logística / Transportadora de bens/valores.	6,0
48.0	Outras atividades não especificadas nos itens anteriores.	1,5



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
É tempo de realizar

2. TAXAS DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E TÉCNICOS: ATIVIDADE DE PRESTAÇÃO EFETIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DIVISÍVEIS AO CONTRIBUINTE.

2.1.(A) Taxa de Expediente e Serviços Administrativos - TESA.

Item	Especificação	Taxa em UFR-PB
1.0	Solicitação, requerimento e/ou expedição de atestados.	0,50
2.0	Expedição de segundas vias de documentos.	0,50
3.0	Emissão de Nota Fiscal avulsa.	0,20
4.0	Autenticação de Livros e Documentos Fiscais, visto de abertura ou encerramento em livros fiscais e outros documentos. Por livro.	0,50
5.0	Autenticação de plantas arquitetônicas e urbanísticas e de outros documentos, exceto habite-se e aceite-se.	0,50
6.0	Solicitação de baixas.	0,50
7.0	Abertura de Cadastro de Pessoas Jurídicas	0,50
8.0	Abertura de Cadastro de Profissionais Liberais.	0,50
9.0	Solicitação de Concessão pública. Abertura do Processo.	2,00
10.0	Solicitação de Certidões diversas, Declarações diversas, inclusive atestados.	0,50
11.0	Solicitação de Certidão de Uso e Ocupação de solo para fins de autorização de execução de obra / construção civil, inclusive para fins de Análise e Aprovação do Projeto Técnico de loteamento habitacional.	4,00
12.0	Solicitação de Certidão de Uso e Ocupação de solo para fins diversos (Pessoa jurídica)	2,00
13.0	Solicitação de Certidão de Uso e Ocupação de solo para fins diversos (Pessoa Física)	1,00
14.0	Outros Serviços Administrativos diversos.	1,00



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
É tempo de realizar

**2.1.(B) Taxa de Expediente e Serviços Administrativos - TESA.
Taxa de Processamento da Despesa Pública - TPDF**

Item	Especificação	Percentual sobre o valor de face dos contratos assinados.
15.0	Taxa de Processamento da Despesa Pública - TPDF	
15.1	Para contratos assinados entre a Prefeitura Municipal e seus Fornecedores, na condição de Empresas: Microempresas (ME), Pequeno Porte(EPP) ou Superior/Grande Porte	2%
15.2	Para contratos assinados entre a Prefeitura Municipal e seus Fornecedores, na condição de Microempreendedores Individuais – MEI, inclusive Pessoas Físicas.	1%

2.2. - Taxa de Serviços Diversos - TSD.

Item	Especificação	Taxa em UFR-PB
1.0	Abate de Animais:	
	- De grande porte, por cabeça - Bovino	0,40
	- De pequeno porte, por cabeça - Caprino, Ovino, Suino	0,20



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
É tempo de realizar

2.0	Licenciamento de Transporte de Passageiro ou Carga: - Táxi, inclusive Veículos de aluguel(pequeno porte). - Van. - Micro-ônibus. - Ônibus. - Moto e similares - Serviço de Transporte ou Uso Individual. - Outros.	2,0 3,0 3,5 4,0 1,0 1,0
3.0	Transferência de Titularidade de Concessão ou Permissão Pública.	4,0
4.0	Alinhamento e nivelamento de terrenos. Até 1000 m ²	2,0
5.0	Alinhamento e nivelamento de terrenos. Para cada 1.000 m ²	2,0
6.0	Apreensão de bens móveis, animais e mercadorias. Exigibilidade por apreensão, acrescido de 0,10 UFR-PB por dia em que o bem móvel ou imóvel permanecer sob os cuidados da PMSJP.	1,0
7.0	Averbação do imóvel	1,00
8.0	Numeração de prédios.	0,50
9.0	Vistoria de edificação.	0,50
10.0	Carta Convite	1,0
11.0	Aforamento	
11.1	Aforamento de Terrenos para Construção de Prédio(s). Exigibilidade por m2	0,06
11.2	Aforamento de Terrenos para Construção de Túmulo(s),	



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
É tempo de realizar

	na sede do Município. Exigibilidade: fixo Exigibilidade Fixa	4,0
11.3	Aforamento de Terrenos para Construção de Túmulo(s), fora da sede do Município. Exigibilidade: fixo	2,0

2.3. Taxa de Serviços Técnicos de Engenharia ou Arquitetura - TSTEA.

Os valores das Taxas de licença para execução de obras e serviços de engenharia e arquitetura são os que seguem:

2.3.1 Serviços Técnicos de Engenharia ou Arquitetura

Item	Especificação	Taxa em UFR-PB
1.0	Construção, Reconstrução e Reforma. Imóveis: Residencial, Industrial, Comercial e Outros:	
1.1	Análise do Projeto /Aprovação do Projeto , nos termos da legislação pertinente.	0,50
1.2	Construção, reconstrução e reforma . Alvará. a) De imóveis residenciais unifamiliar, por metro quadrado (m ²) de área de construção: I - Padrão baixo II - Padrão Normal III - Padrão Alto IV - Padrão Luxo a) De prédio residenciais multifamiliar, por metro quadrado (m ²) de área de construção: I - Padrão baixo. II - Padrão Normal. III - Padrão Alto.	 0,018 0,036 0,075 0,018 0,036 0,075



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
É tempo de realizar

3.0	Construções Diversas. Análise do Projeto e Alvará: a) Piscina, por metro cúbico (m ³). b) Caixa d'água, por metro cúbico (m ³). c) Marquises, por metro quadrado (m ²). d) Pergolas, por metro quadrado (m ²). e) Muros, por metro linear (m). f) Escavações nas vias públicas, por metro linear (m). g) Beirais, por metro linear (m).	0,075 0,036 0,036 0,075 0,030 0,030 0,030
4.0	Carta de Habite-se : A carta de habite-se dos imóveis previstos nos itens 01 e 02, letras "a", "b" e "c", incisos I, II, III, IV, deste módulo "Serviços Técnicos de Engenharia".	10% (Dez por cento) do valor cobrado pela expedição dos respectivos alvarás.
5.0	Carta de Aceite-se : A carta de aceite-se dos imóveis previstos nos itens 01 e 02, letras "a", "b" e "c", incisos I, II, III, IV, deste módulo "Serviços Técnicos de Engenharia".	5% (cinco por cento) do valor cobrado pela expedição dos respectivos alvarás.
6.0	Demolição de edificação, por metro quadrado (m ²). (Dez por cento) do valor cobrado pela expedição dos respectivos alvarás. Análise do projeto e Alvará: Manual ou mecânica. Nota: na ausência do projeto original, subsídio para o cálculo do tributo a ser cobrado, a referida taxa (TSTEA) passará a ter como base para o cálculo a área demolida, valor constatado / determinado pela fiscalização municipal.	(Dez por cento) do valor cobrado pela expedição dos respectivos alvarás. Análise do projeto e Alvará.



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DE PIRANHAS

É tempo de realizar

7.0	Obras não especificadas nos itens anteriores. Análise do projeto e Alvará: a) Por metro quadrado (m ²). b) Por metro cúbico (m ³). c) Por metro linear (m).	0,100 0,125 0,060
8.0	Remembramento e desmembramento: a) Aprovação de Remembramento. b) Aprovação de Desmembramento. c) Alvará / Remembramento. d) Alvará / Desmembramento.	1,00 1,00 0,50 0,50
9.0	Arruamento e loteamento : a) Aprovação de arruamento por metro linear (m). b) Aprovação de loteamento ou reloteamento, por lotes. c) Alvará / arruamento por metro linear (m). d) Alvará / loteamento ou reloteamento, por lotes.	0,06 0,25 0,015 0,10
10.0	Instalação de máquinas, motores, equipamentos eletro-mecânicos em geral . Análise do projeto e Alvará: a) Máquinas, motores, equipamentos eletro-mecânicos, de qualquer natureza em estabelecimentos industriais, comerciais ou de serviço, por máquina, motor ou equipamento. b) Elevadores, escadeiras e esteiras rolantes, por unidade. c) Bombas de combustíveis, por unidade.	0,75 1,25 1,00
11.0	Utilização espaço público para eventos. Análise do requerimento liberação e Alvará. Por metro quadrado.	0,01



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
É tempo de realizar

ANEXO II

2.3.2. Serviços Técnicos de Engenharia ou Arquitetura - Loteamentos

Os valores das Taxas de licença para execução de obras e serviços de engenharia e arquitetura, relativos a realização de Loteamentos, são os que seguem:

Item	Especificação	Taxa em UFR-PB
1.0.	Análise do Projeto	
	1.1.Exigibilidade por metro quadrado, até 50.000 m ²	0,001
	1.2.Exigibilidade por metro quadrado, entre 50.000 e 100.000 m ²	0,000975
	1.1.3.Exigibilidade por metro quadrado, acima de 100.000 m ²	0,00095
2.0.	Aprovação do Loteamento	
	2.1.Exigibilidade por metro quadrado, até 50.000 m ²	0,001
	2.2.Exigibilidade por metro quadrado, entre 50.000 e 100.000 m ²	0,000975
	2.3.Exigibilidade por metro quadrado, acima de 100.000 m ²	0,00095
3.0	Autorização / Licença para Construção (infraestrutura e áreas comuns)	
	Exigibilidade por metro quadrado (m ²)	0,001
4.0.	Certidão de Habite-se (Geral / Loteamento / Áreas Comuns)	
	4.1.Exigibilidade por metro quadrado (m ²)	0,00070